



LEI MUNICIPAL Nº 6698/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal Ceder,  
Mediante Termo de Concessão de Uso,  
Equipamentos Agrícolas, às Associações  
de Agricultores do Interior do Município.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso, às Associações de agricultores do interior do município, legalmente constituídas, o uso de 2 (duas) carretas agrícolas metálicas, basculante, com capacidade de 7 (sete) toneladas, com sistema de freio duplo, rodado traseiro duplo, com pneus novos, pertencentes ao patrimônio do Município.

§ 1º - A utilização dos bens concedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

§ 2º - A Cessionária será responsável pela manutenção das carretas agrícolas, ficando ao encargo do Cedente os consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

§ 3º - Pela conservação e manutenção ou acaso alguma melhoria seja feita aos equipamentos, à Cessionária não caberá direito a indenização ou retenção.

§ 4º - Os Cessionários deverão dispor de cuidados como se seu fosse, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu no final da utilização, sob pena de responder por todos os encargos decorrentes da reparação.

**Art. 2º** - As concessões de uso decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo, todavia, ser rescindida nos casos em que os cessionários não mais necessitem dos equipamentos ou em caso de interesse público, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo entre as partes.

§ 1º - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º - Os cessionários ficam proibidos de transferir a terceiros este direito de uso, sob pena de se considerar imediatamente cancelada a presente concessão de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º - Finda ou revogada a concessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4º - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

**Art. 3º** - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º** - Para a efetivação da presente Concessão de Uso será firmado termo específico.

**Art. 5º** - Será concedido uso das carretas agrícolas às associações de agricultores, relacionados abaixo:

Item	Patrimônio	Associação	Localidade	Associados
Carreta Agrícola (Marca Rino)	212935 nº148	Boca da Picada	Boca da Picada	Arlindo Weschenfelder, Cezar Grun, Edelar Grun, Erno Berwing, Jaime Weschenfelder, Jair Weschenfelder, Janete Lotermann, Marcio Lotermann, Mario Weschenfelder
Carreta Agrícola (Marca Rino)	212936 nº149	Rincão dos Ribeiros	Rincão dos Ribeiros	Adão Rivaldo Amaral, Dário Amaral, Alderi de Vargas Reginaldo, Bonifácio de Vargas Reginaldo, Edgar Pinto do Amaral, Oneide Amaral, Mario Amaral

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 20 de Dezembro de 2018.

Lei Municipal nº 6698/2018 (Pg. 2/2)